

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 30 de Junho de 1998

que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários das Ilhas Falkland

*[notificada com o número C(1998) 1850]*

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(98/423/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Tratado de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 11.º,

Considerando que se deslocou às Ilhas Falkland uma missão da Comissão, a fim de se assegurar das condições de produção, armazenagem e expedição dos produtos da pesca com destino à Comunidade;

Considerando que as prescrições da legislação das Ilhas Falkland em matéria de inspecção e controlo sanitário dos produtos da pesca podem ser consideradas equivalentes às fixadas pela Directiva 91/493/CEE;

Considerando que, nas Ilhas Falkland, a «Veterinary Service (VS) of the Department of Agriculture», está em posição de verificar de forma eficaz a aplicação da legislação em vigor;

Considerando que as modalidades de emissão de certificados sanitários referidas no n.º 4, alínea a), do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE devem incluir a definição de um modelo de certificado e a prescrição da(s) língua(s) em que este deve ser redigido e do cargo do signatário;

Considerando que é importante, em conformidade com o n.º 4, alínea b), do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE, apor nas embalagens de produtos da pesca uma marca que inclua o nome do país terceiro e o número de aprovação/registo do estabelecimento, do barco-oficina, do entreposto frigorífico ou do navio congelador de origem;

Considerando que, em conformidade com o n.º 4, alínea c), do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE, é importante estabelecer uma lista de estabelecimentos, de barcos-oficina e de entrepostos frigoríficos aprovados; que é importante estabelecer uma lista de navios congeladores registados, na acepção da Directiva 92/48/CEE<sup>(2)</sup>; que essas

listas devem ser estabelecidas com base numa comunicação à Comissão por parte da VS; que cabe, por conseguinte ao VS garantir o respeito das disposições previstas, para o efeito, pelo n.º 4 do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE;

Considerando que o VS deu oficialmente garantias quanto ao respeito das normas enunciadas no capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE e ao respeito de exigências equivalentes às prescritas pela mesma directiva para a aprovação ou registo dos estabelecimentos, dos barcos-oficina, dos entrepostos frigoríficos ou dos navios congeladores;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O «Veterinary Service (VS) of the Department of Agriculture» é a autoridade competente das Ilhas Falkland para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com os requisitos da Directiva 91/493/CEE.

*Artigo 2.º*

Os produtos da pesca e da aquicultura originários das Ilhas Falkland devem satisfazer as seguintes condições:

1. Cada remessa deve ser acompanhada por um certificado sanitário original numerado, devidamente completado, datado e assinado, constituído por uma única folha e cujo modelo consta do anexo A;
2. Os produtos devem ser provenientes de estabelecimentos, barcos-oficina, entrepostos frigoríficos aprovados ou navios congeladores registados, constantes da lista do anexo B;
3. Cada embalagem deve, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ter apostos de forma indelével o termo «Ilhas Falkland» e o número de aprovação/registo do estabelecimento, barco-oficina, entreposto frigorífico ou navio congelador de origem.

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 24. 9. 1991, p. 15.<sup>(2)</sup> JO L 187 de 7. 7. 1992, p. 41.

*Artigo 3.º*

1. O certificado referido no n.º 1 do artigo 2.º deve ser estabelecido pelo menos numa das línguas oficiais do Estado-membro em que é efectuado o controlo.

2. O certificado deve conter o nome, as qualidades e a assinatura do representante do VS, bem como o selo oficial do VS, sendo todas estas menções feitas numa cor diferente da das outras menções constantes do certificado.

*Artigo 4.º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 30 de Junho de 1998.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca e da aquicultura, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas, originários da Ilhas Falkland e destinados à Comunidade Europeia

Nº de referência:.....

País/Território expedidor: ILHAS FALKLAND

Autoridade competente: «Veterinary Service (VS) of the Department of Agriculture»

I. Identificação dos produtos

- Descrição do produto: da pesca/da aquicultura <sup>(1)</sup>:
  - Espécies (nomes científicos): .....
  - Estado e natureza do tratamento <sup>(2)</sup>: .....
- Número de código (eventual): .....
- Natureza da embalagem: .....
- Número de unidades de embalagem: .....
- Peso líquido: .....
- Temperatura de armazenagem e de transporte requerida: .....

II. Origem dos produtos da pesca

Nome(s) e número(s) de aprovação oficial do(s) estabelecimento(s), barco(s)-oficina, entreposto(s) frigorífico(s) aprovado(s) ou navio(s) congelador(es) registado(s) pelo VS para exportação para a CE: .....

III. Destino dos produtos

Os produtos da pesca e da aquicultura são expedidos

de: .....  
(Local de expedição)

para: .....  
(País e local de destino)

através do seguinte meio de transporte: .....

Nome e endereço do expedidor: .....

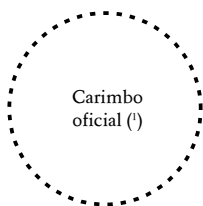
Nome do destinatário e endereço do local de destino: .....

<sup>(1)</sup> Riscar o que não interessa.  
<sup>(2)</sup> Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva, etc.

## IV. Atestado sanitário

- O inspector oficial certifica que os produtos da pesca e da aquicultura acima designados:
1. Foram capturados e manipulados a bordo dos navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE;
  2. Foram desembarcados, manipulados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados ou armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE;
  3. Foram submetidos a um controlo sanitário, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE;
  4. Foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE;
  5. Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas;
  6. Respeitam os critérios organolépticos, parasitológicos, químicos ou microbiológicos fixados relativamente a determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.
- O abaixo assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pela Directiva 91/493/CEE, Directiva 92/48/CEE e Decisão 98/423CE.

Feito em ..... em .....  
 (Local) (Data)



.....  
 Assinatura do inspector oficial (!)

.....  
 (Nome em maiúsculas, título e cargo do signatário)

(!) O selo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.

## ANEXO B

## LISTA DOS BARCOS-OFICINA APROVADOS

Número de aprovação	Nome	Porto
1001	Petrel	Stanley
1002	Argos Pereira	Stanley
1004	De Giosa T	Stanley
1005	Capricorn	Stanley
1006	Beagle FI	Stanley
1007	Argos Galicia	Stanley
1008	Igueldo	Stanley
1009	Golden Touza	Stanley
1010	Golden Chicha	Stanley
1011	Polar Fury	Stanley
1012	John Cheek	Stanley
1013	Heroya Primero	Stanley
1014	Sil	Stanley
1016	Jacqueline (Quark Fishing Stanley Company)	Stanley